PARECER Nº 429/2024 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Projeto de Lei Ordinária nº CM 103/2024

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Anderson da Academia, que "estabelece as diretrizes para implantação da política municipal de proteção aos direitos dos povos e comunidades tradicionais de matriz Africana e Afro-brasileiras".

Em resumo, o projeto propõe estabelecer diretrizes e iniciativas voltadas à implantação de políticas públicas de proteção aos direitos dos povos e comunidades tradicionais de matriz Africana e Afro-brasileiras.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que o projeto de lei "tem por objetivo estabelecer a Política Municipal de Proteção aos Direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e Afro-brasileiras no município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais. A cultura afro-brasileira é um patrimônio cultural imaterial de grande importância para o Brasil e para o mundo. Ela é fruto da miscigenação entre a cultura africana, a cultura europeia e a cultura de povos originários, e representa uma riqueza cultural e histórica inestimável. No entanto, os povos e comunidades tradicionais de matriz africana ainda enfrentam diversos desafios, como a discriminação racial e intolerância religiosa. A presente lei visa contribuir para a superação desses desafios, promovendo a proteção e o fomento dos direitos desses povos e comunidades. Acreditamos que essas medidas contribuirão para a valorização da cultura afro-brasileira, para o combate à discriminação racial e para a promoção da igualdade social. As medidas previstas na lei são necessárias para garantir o respeito à diversidade cultural e para promover a igualdade social."

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Documento assinado digitalmente - WLP-58K-8LY-P6D
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no projeto apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 103/2024.

Divinópolis, 05 de setembro de 2024.

José Wilson Piriquito	**Rodyson Kristnamurti**	**Hilton de Aguiar**
Vereador Presidente e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

PLCM 103/2024

Documento assinado digitalmente - WLP-58K-8LY-P6D
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 05/09/2024 às 15:42:36

Assinantes

✓ JOSE WILSON DA SILVA

Assinou em 05/09/2024 às 16:01:11 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.666.566-**

Eu, JOSE WILSON DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ RODYSON KRISTNAMURTI DA SILVA OLIVEIRA

Assinou em 05/09/2024 às 16:02:04 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.920.186-**

Eu, RODYSON KRISTNAMURTI DA SILVA OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que s refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ HILTON DE AGUIAR

Assinou em 05/09/2024 às 16:21:19 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.810.586-**

Eu, HILTON DE AGUIAR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

WLP **58K** **8LY** **P6D**